



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 066 /2019,
(JORGE VIANNA)

Susta os efeitos dos incisos XXXVI e XXXIX do artigo 1º do Decreto nº 38.386, de 02 de agosto de 2017, que "Declara desnecessárias as especialidades dos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que menciona", para manter a possibilidade de provimento dos cargos de MOTORISTA e SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos incisos XXXVI e XXXIX, do artigo, 1º do Decreto nº 38.386, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 066 /2019

Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de motorista de ambulância no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) é de grande importância, visto que é a partir da expertise desse profissional que a equipe médica e de enfermagem conseguem realizar o atendimento de forma mais rápida ao paciente.

Nesse mês de setembro, o Governo do Distrito Federal anunciou a aquisição de 11 ambulâncias novas para o SAMU, o que justifica a contratação de condutores, devidamente habilitados, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, em seu artigo 145 e na Resolução Contran 168/2004 em seu artigo 33 e no item 6.4, onde descreve



profissional motorista das ambulâncias do SAMU, destaca-se que o profissional que integre efetivamente a equipe será melhor acompanhado em relação as suas condições de formação e saúde psíquica, o que justifica a presença desse profissional de forma exclusiva e efetiva.

Considerando que está prevista a contratação de 100 profissionais para o cargo de motorista do SAMU na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2020), esse Decreto Legislativo trata de medida prévia, afim de proporcionar a presença desse profissional no quadro de servidores o quanto antes.

Além disso, vale destacar, a importância do cargo de supervisor de segurança do trabalho. O cargo supervisiona o desenvolvimento e a implantação de políticas de saúde e segurança no trabalho, realiza auditoria, avalia riscos de ambientes organizacionais, identifica as variáveis de controle de doenças ocupacionais, acidentes e qualidade de vida, elaborando ações educativas. Reiteramos que o profissional que integra efetivamente a equipe saberá aplicar os insumos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde em prol dos objetivos do seu cargo.

Nesse sentido, considerando os argumentos legais apresentados, **REQUEREMOS** aos nobres Pares a **IMEDIATA** aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

DEPUTADO JORGE VIANNA.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 066 / 2019

Folha Nº 02

**SINJ-DF**

SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF

DECRETO Nº 38.386, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Declara desnecessárias as especialidades dos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários os cargos vagos, bem como os que vierem a vagar, relativas aos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira de Assistência Pública à saúde do Distrito Federal, regida pela Lei nº. 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

§ 1º O Cargo de Técnico em Saúde de que trata caput abrange as seguintes Especialidades:

- I - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem;
- II - Agente de Comunicação Social;
- III- Agente de Saúde Pública;
- IV - Agente de Serviço Complementar - Ortóptica;
- V - Agente de Serviço Complementar - Serviço Social;
- VI - Agente de Serviço Complementar - Terapia Ocupacional e Reabilitação;
- VII - Agente de Telecomunicações e Eletricidade;
- VIII - Artífice Especializado - Alfaiataria e Costuraria;
- IX - Artífice Especializado - Artes Gráficas;
- X - Artífice Especializado - Carpintaria e Marcenaria;
- XI - Artífice Especializado - Eletricidade e Comunicação;
- XII - Artífice Especializado - Estofaria;
- XIII - Artífice Especializado - Manutenção e Restauração de Veículos;
- XIV - Artífice Especializado - Mecânica;
- XV - Artífice Especializado - Obras Civis;
- XVI - Auxiliar em Assuntos Educacionais;
- XVII - Auxiliar de Enfermagem;
- XVIII - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- XIX - Contramestre - Alfaiataria e Costuraria;
- XX - Contramestre - Artes Gráficas;
- XXI - Contramestre - Carpintaria e Marcenaria;
- XXII - Contramestre - Eletricidade e Comunicação;
- XXIII - Contramestre - Estofaria;

Setor Protocolo Legislativo
PDC Nº 066 / 2019
Folha Nº 03 #

XXIV - Contramestre - Manutenção e Restauração de Veículos;

XXV - Contramestre - Mecânica;

XXVI - Contramestre - Obras Civis;

XXVII - Desenhista;

XXVIII - Mestre - Alfaiataria e Costuraria;

XXIX - Mestre - Artes Gráficas;

XXX - Mestre - Carpintaria e Marcenaria;

XXXI - Mestre - Eletricidade e Comunicação;

XXXII - Mestre - Estofaria;

XXXIII - Mestre - Manutenção e Restauração de Veículos;

XXXIV - Mestre - Mecânica;

XXXV - Mestre - Obras Civis;

XXXVI - Motorista;

XXXVII - Operador de Computador;

XXXVIII - Programador;

XXXIX - Supervisor de Segurança do Trabalho;

XL - Telefonista.

§ 2º - O Cargo de Auxiliar de Saúde de que trata caput abrange as seguintes Especialidades:

I - Agente de Portaria;

II - AOSD - Apoio Administrativo;

III - AOSD - Copa;

IV - AOSD - Enfermagem;

V - AOSD - Fisioterapia;

VI - AOSD - Lavanderia Hospitalar;

VII - AOSD - Serviços Gerais;

VIII - AOSD - Operador de Máquinas;

IX - Artífice - Alfaiataria e Costuraria;

X - Artífice - Artes Gráficas;

XI - Artífice - Carpintaria e Marcenaria;

XII - Artífice - Eletricidade e Comunicação;

XIII - Artífice - Estofaria;

XIV - Artífice - Manutenção e Restauração de Veículos;

XV - Artífice - Mecânica;

XVI - Artífice - Obras Civis;

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 066 / 2019

Folha Nº 04

XVII - Ascensorista;

XVIII - Auxiliar de Artífice.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2017

129º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 148 de 03/08/2017

H

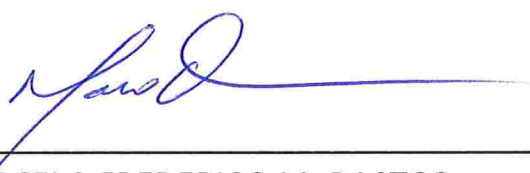
Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 066 / 2019
Folha Nº 05 #

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 66/19** que “Susta os efeitos dos incisos XXXVI e XXXIX do artigo 1º do Decreto nº 38.386, de 02 de agosto de 2017, que “Declara desnecessárias as especialidades dos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que menciona”, para manter a possibilidade de provimento dos cargos de Motorista e Supervisor de Segurança do Trabalho”.

Autoria: Deputado(a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 26/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 066 / 2019
Folha Nº 06